



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/7

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

Chamada Pública n.º 02/2021 para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 de 17/06/2013 e Resolução n.º 04 de 02/04/2015.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, n.º 101, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 572.094.640-34, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando a Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o período de 5(cinco)meses.

Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para habilitação, Proposta de Preços e Projeto de Venda até o dia **29/10/2021, às 11:00h**, na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Municipal da Fazenda, sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO PRATICADO (UNITÁRIO)
1	Litro	180.000	Leite longa vida, integral, UHT(ultra high temperature), em embalagem de 01(um) litro, em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 04(quatro) meses.	R\$ 3,7700
2	Kilo	5.400	Leite em pó integral, instantâneo, em embalagem aluminizada de 01(um) quilo. Composição nutricional: 26% no mínimo de gordura e proteína. Em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 12(doze)meses.	R\$ 24,9700
3	Kilo	880	Doce de leite em pasta cremosa, em embalagem plástica (pote) de 300(trezentos) gramas a 500(quinhetos) gramas, reembaladas em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 6(seis) meses.	R\$ 15,2400



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/7

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

4	Litros	20.353	Bebida Láctea fermentada, sabor morango, em embalagens plásticas de 01(um) litro e em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 30 dias. Total de carboidratos não poderá exceder 12,5(doze vírgula cinco)gramas por 100ml e a quantidade mínima de cálcio deverá ser de 70(setenta) mg por 100(cem) ml.	R\$ 3,9700
---	--------	--------	--	------------

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrá com os recursos provenientes do FNDE da dotação nº: 12.361.0101.2059.00, 12.362.0101.2148.00, 12.365.0101.2144.00 e 12.366.0101.2150.00 /3.3.90.30.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto. A previsão orçamentária para a aquisição dos produtos será de R\$ 907.650,61 (novecentos e sete mil e seiscentos e cinquenta reais com sessenta e um centavos).

3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

3.1 Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.1.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.3 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
- 3.1.4 Prova de regularidade com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa do INSS;
- 3.1.5 Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações). Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 3.1.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.
- 3.1.7 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 3.1.8 Declaração do Serviço Oficial de Inspeção, contendo o número de Registro de Inspeção Sanitária Federal – SIF, com data de emissão não superior a 90(noventa) dias da data de abertura da Chamada Pública, declarando que a indústria fornecedora está habilitada a produzir o produto ofertado, contendo o nome e o número de registro do produto, ou Título de Registro Federal – SIF, onde conste o número do registro da indústria fornecedora, habilitando-a a produzir o produto ofertado; ou
- 3.1.8.1 Declaração do Serviço Oficial de Inspeção, contendo o número de Registro de Inspeção Sanitária Estadual/RS – CISPOA/DIPOA, com data de emissão não superior a 90(noventa) dias da data de abertura da Chamada Pública, declarando que a indústria



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/7

fornecedora está habilitada a produzir o produto ofertado, contendo o nome e o número de registro do produto, ou Título de Registro Estadual/RS – CISPOA/DIPOA, onde conste o número da indústria fornecedora, habilitando-a a produzir o produto ofertado; ou

- 3.1.8.2 Registro de Inspeção do Município de Pelotas – SIM, onde conste o número do registro da indústria fornecedora, habilitando-a a produzir o produto ofertado.
- 3.1.9 Alvará de Licença Sanitária, expedido pela Secretaria de saúde do local de origem do produto.
- 3.1.10 Alvará de Licença Sanitária do veículo que fará o transporte de mercadorias perecíveis.
- 3.1.11 Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação.
- 3.2 Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, serão aceitas cópias simples.
- 3.3 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, com exceção do documento exigido no subitem “3.1.5”, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 3.4 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1 No envelope nº. 02 deverá ser apresentado o Projeto de Venda, conforme Anexo II do edital, de acordo com a Resolução n.º 04 de 02/04/2015.
- 4.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.2 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.3 A Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas, considerando os critérios de prioridade de seleção trazidos no Art. 25 da Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015 do FNDE.
- 5.4 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:
 - a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
 - b) Grupo de projetos do território rural;
 - c) Grupo de projetos do estado; e
 - d) Grupo de propostas do País.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/7

- 5.4.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I -** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II -** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.
 - III -** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.
 - IV -** O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.4.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I -** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
 - a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - II -** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.
 - III -** Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4.3 Caso, não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens “5.4.1” e “5.4.2”.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1** Os produtos relacionados deverão ser entregues conforme pedido que será emitido pelo Serviço de Alimentação Escolar, em duas entregas, sendo que a primeira entrega deverá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/7

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

realizada em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho e a segunda entrega 15 (quinze) dias após a primeira, na Rua Professor Araújo 1782 – Centro – Pelotas/RS – CEP: 96020-360, Fone: (53) 3921-6172 ou 3227-1449.

6.1.1 Os produtos deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem, no momento da entrega.

6.1.1.1 Os produtos que não corresponderem ao prazo de validade mínima de 80% (oitenta por cento), não serão aceitos e serão imediatamente devolvidos, ficando as despesas decorrentes a cargo da empresa contratada.

6.2 DAS AMOSTRAS:

6.2.1 A empresa vencedora deverá entregar em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da habilitação, 02 (duas) amostra do produto, em embalagens (unidade) conforme solicitado no objeto deste Edital, etiquetadas com o nome da empresa proponente e registro no órgão competente. O local para entrega das amostras será no Depósito e Alimentação Escolar, sito na Rua Professor Araújo, 1782 – Centro—Pelotas/RS – CEP 96.020-360, Fone: (53)3227-1449 ou 3921-6172. **Juntamente com as amostras o licitante deverá entregar:**

- a) **Ficha Técnica** assinada por responsável técnico do fabricante (com cargo e qualificação), conforme Anexo III.
- b) **Laudo de análise físico-química e microbiológica** expedida por laboratório competente (conforme legislação vigente). A análise físico química deverá conter os seguintes critérios: proteína, lipídeos, carboidratos, umidade e cinzas e a na análise microbiológica deverá haver pesquisa dos seguintes microrganismos: salmonela, coliformes totais, coliformes fecais, escherichia coli, bacillus cereus e estafilococos aureus.

6.2.2 A avaliação visual e/ou laboratorial das amostras, será realizada sob responsabilidade dos técnicos do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

6.2.2.1 O produto analisado visualmente poderá ser objeto de análise laboratorial, se assim entender o pessoal técnico do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, nos termos da legislação em vigor.

6.2.3 Os produtos apresentados como amostra:

- a) não serão devolvidos ao fornecedor;
- b) serão considerados **APTOS** ou **INAPTOS**, através do descrito no Relatório de Análise Técnica na Aquisição de Gêneros Alimentícios, o qual deverá integrar o processo licitatório;
- c) os considerados **INAPTOS**, serão desclassificados mesmo que apresentem menor preço na proposta, sendo justificada a adjudicação a outro fornecedor.

6.2.4 CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS:

6.2.4.1 Na apresentação das amostras serão avaliados, pela equipe técnica do Departamento de Alimentação Escolar, os seguintes aspectos:

- a) Tipo de produto, se atende a descrição do Edital;
- b) Embalagem, peso e volume do produto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/7

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- c) Presença de nutrientes ou compostos específicos, se solicitados no Edital; e
- d) Análise sensorial do produto (visual, olfativa, tátil, auditiva e degustativa).

7. PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será feito após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, por etapa, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitações pelo telefone: (53) 3309.5936, ou durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 14:00h ou via e-mail licitapelotas@gmail.com**

- 8.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

- 8.3 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, os mesmos poderão ter um acréscimo de até 15% (quinze por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

- 8.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- I - Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

- II - Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- 8.4.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

- 8.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

- 8.6 Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica **facultado** à Comissão Permanente de Licitações a abertura de prazo para a regularização da documentação.

- 8.7 Fazem parte deste Edital:

- 8.7.1 Anexo I – Proposta de Preços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/7**

D.C.G.
Fls. _____

VISTO

- 8.7.2 Anexo II – Projeto de Venda;
- 8.7.3 Anexo III – Ficha Técnica; e
- 8.7.4 Anexo IV – Minuta de Contrato;

Pelotas, 06 de outubro de 2021.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe do Departamento de Compras Governamentais